PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021

DISPENSA Nº 01/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, QUE SERÃO DESTINADOS A CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

Empresa: _____

Pessoa para contato: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade:_____Estado:_____

Telefone:_____ Fax: _____

Recebemos através do email licitacaopontochique2017@gmail.com ou pelo site www.pontochique.mg.gov.br, copia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de _____.

_____

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o Setor de Licitação deste Município e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável pelo email licitacaopontochique2017@gmail.com.

A não remessa do recibo exime ao Setor de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Raiane Daimara Lopes Antunes

Presidente da CPL da Prefeitura de Ponto Chique

PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021

DISPENSA Nº 01/2021

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Santana, n. 242 – Centro – Ponto Chique/MG, inscrito no CNPJ sob o No 01.612.500/0001-47, neste ato representado pelo prefeito municipal o Senhor José Geraldo Alves de Almeida, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções FNDE nº 26/2013 e 04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Publica para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o exercício 2021. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar envelope contendo a documentação de habilitação e o projeto de venda no **período de 22/02/2021 até 04/03/2021** na sede da Prefeitura Municipal, sala do Departamento de Licitações, localizada na Praça Santana, n. 242 – Centro – Ponto Chique/MG.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando as exigências legais instituídas pela Lei Federal nº 11.947/2009 no §1º do art.14 e Resoluções FNDE nº 026/2013 e 04/2015, que tratam das obrigações de se adquirir gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE justifica-se a abertura de processo licitatório, através dispensa de licitação.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta Chamada Pública nº 01/2021, a aquisição exclusiva de produtos alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, relacionados e especificados no Anexo III – Tabela Preços (Média de Preços Comércio Local), que serão destinados confecção e fornecimento de alimentação nas escolas da Rede Pública de Ensino do Município, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), através de dispensa de licitação com fulcro no disposto na Lei Federal nº 11.947/2009, nas resoluções FNDE/CD nºs 26//2013 e 04/2015, com aplicação subsidiária das prerrogativas da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, objeto do Processo Licitatório nº 007/2021 – Dispensa nº 01/2021.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1 O credenciamento e recebimento dos envelopes contendo documentação e projeto de vendas, para posterior aquisição de gêneros alimentícios diversos in natura da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural que apresentarem condições técnicas para atender a legislação e solicitação da Secretaria Municipal de Educação, será no período de 22/02/2021 até 04/03/2021, com entrega dos envelopes diretamente na Praça Santana, n. 242 – Centro – Ponto Chique – Departamento de Licitações.

2.2 Aos credenciados selecionados caberão à assinatura de contrato administrativo para o fornecimento de gêneros alimentícios de ótima qualidade para a produção de alimentação a ser ofertada aos alunos da rede publica municipal de ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

3 - PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do presente procedimento de aquisição Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações.

4 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1 Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013 alterado pela Resolução FNDE nº 4/2015.

4.2 HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:

Os fornecedores Individuais, não organizados em grupo, deverão apresentar os documentos relacionados abaixo em envelope devidamente lacrado para ser avaliado e aprovado:

I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

V – Comprovante de endereço.

VI – Projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

VII - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.3 DA HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES, ORGANIZADOS EM GRUPO:

4.3.1 Os Grupos Informais de Agricultores Familiares deverão apresentar os documentos relacionados abaixo em envelope devidamente lacrado para ser avaliado e aprovado:

I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada agricultor familiar participante;

II – O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

V – Comprovante de endereço;

VI – Projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

VII - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda**.**

4.4 HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL, DETENTOR DE DAP JURIDICA:

4.4.1 Os Grupos Formais da Agricultura Familiar constituídos em Cooperativas e Associações deverão apresentar os documentos relacionados abaixo em envelope devidamente lacrado para ser avaliado e aprovado:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – Cópias das certidões negativas de débitos para com o FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal, CNDT;

IV - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de

empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
V – Projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
VI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
VII - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
4.4.2 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias, conforme analise da Comissão Julgadora.

5 – DO PROJETO DE VENDA

5.1 Os projetos de vendas deverão ser elaborados pelos Fornecedores Individuais, Grupos informais ou Grupos Formais conforme Anexo I (modelo da Resolução FNDE 26/2013), devendo constar o nome, número do CPF e número da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP Jurídica.
5.2 O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será (ao) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução FNDE nº 26/2013 alterado pela Resolução FNDE nº 04/2015.
5.3 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o termino do prazo de apresentação dos projetos.
5.4 No prazo de 05 (cinco) dias após a publicação da relação dos proponentes, os selecionados serão convocados para assinatura do contrato administrativo.

6 – DOS PREÇOS

6.1 Os preços de aquisição pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício serão os relacionados no Anexo III– tabela preços, elaborado com base em 03 orçamentos de comércio local.

7 – DO PROCEDIMENTO DA CHAMADA PÚBLICA

7.1 – A Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do envelope Documentação, conferindo os documentos apresentados com os exigidos.

7.2 – A Comissão julgará a habilitação e comunicará o resultado aos licitantes através da publicação na imprensa oficial.

7.3 – No dia, hora e local, determinados pela Comissão, terá continuação o procedimento da chamada pública.

7.4 – A Comissão devolverá o envelope Proposta de Preços, fechado e inviolado, a participante inabilitada, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

7.5 – A Comissão procederá à abertura do envelope Proposta de Preços, de licitante habilitado, desde que transcorrido o prazo de cinco dias úteis sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa de recorrer ou após o julgamento do recurso interposto.

8– CONTRATAÇÃO

A contratação a ser celebrada entre o Município e os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais será realizada nos termos da minuta de contrato constante no **Anexo IV**.
O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP/ano.

9 – PAGAMENTO
9.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias após a última entrega do mês, pela Tesouraria do Município através depósito bancário ou TED em nome do futuro contratado, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondentes ao fornecimento do produto solicitado através de ordem de compra emitida por servidor devidamente credenciado e mediante apresentação das certidões de regularidade fiscal e CNDT. Vedada à antecipação de pagamento.
9.2 Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada.

10. DO LOCAL DE ENTREGA, E PREVISÃO DE QUANTIDADE DOS INSUMOS.
10.1 **- Local de entrega:**
10.1.1 Todos os produtos descritos no **Anexo I** deverão ser entregues, no Depósito de Alimentação Escolar, local este que será definido previamente pela Secretaria Municipal de Educação, seguindo o cronograma enviado pelo Departamento de Alimentação Escolar.
10.2 **- Previsão de Quantidade a ser Adquirida:**
10.2.1 A quantidade de produtos a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pelo Departamento de Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Ponto Chique e executados pelas escolas municipais, conforme detalhado os quantitativos no Anexo I – tabela de preços.

11 - RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES
Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

O fornecedor se compromete a entregar os gêneros alimentícios conforme disposto no anexo III, nos padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente e nos preços desta chamada pública de acordo com o prazo de execução.

Ocorrendo a necessidade, devidamente justificada, de substituição de produtos, deverá ser enviada solicitação de autorização, com, no mínimo 1 (um) dia de antecedência da entrega, à nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.

As substituições somente serão aceitas mediante prévia autorização da nutricionista e devida comprovação dos preços de referência.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
12.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:
06.01.02.12.365.0019.2081.33903000 – Material de Consumo – Fichas 594, 595
06.01.03.12.361.0019.2089.33903000 – Material de Consumo – Fichas 662, 663
06.01.03.12.366.0019.2097.33903000 – Material de Consumo – Fichas 749, 750.

13. DA VIGENCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

13.1 A vigência do Contrato Administrativo contar-se-á da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia **31/12/2021.**
13.2 O futuro contrato administrativo não terá sua vigência prorrogada.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
14.1 - Do Contratante:
14.1.1 O Contratante constituirá servidor para acompanhar a entrega e fiscalizar a qualidade dos produtos e fiscalização do cumprimento das avenças da minuta do contrato administrativo (modelo **anexo III**).
14.1.2 Efetuar os pagamentos devidos ao Contratado na forma circunstanciada no item 6.1 e de acordo com o teor da minuta do contrato administrativo.
14.1.3. Notificar formalmente ao Contratado na ocorrência de qualquer irregularidade constatada no declínio de qualidade dos produtos, para providencias decorrentes.
14.1.4. Aplicar as sanções administrativas à Contratada em caso de inadimplemento das avenças contratuais, em conformidade com o que prescreve a Lei Federal de Licitação n° 8.666, de 21 de junho de 1.993 e em observância às aplicações de sanções elencadas na cláusula sétima.
14.2.1 Fornecer os produtos conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Departamento de Alimentação da Secretaria Municipal de Educação.
14.2.2 Fornecer os produtos conforme cronograma de entrega elaborado pelo Departamento de Alimentação Escolar, nos preços estabelecidos na sua proposta de preços devidamente acordada pelo Contratante e que decorreu do desfecho desta chamada pública nº 01/2021, pelo período remanescente do exercício de 2021 ou seja até o dia 31/12/2021.
14.2.3 Emitir nota fiscal a cada 30 (trinta) dias, preferencialmente no dia 30 de cada mês, anexando junto a respectiva nota fiscal, copia das ordens de compras.
14.2.4 O Contratado se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

15. DA COMISSÃO DE JULGAMENTO
15.1 Os trabalhos de credenciamento, apreciação da documentação e julgamento dos preços serão coordenados pela Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria nº 067/2020, com apoio da equipe de servidores do Departamento de Alimentação Escolar.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no site: www.pontochique.mg.gov.br, através do e-mail: licitacaopontochique2017@gmail.com ou diretamente na sede do Município no endereço Praça Santana, 242– Centro – Ponto Chique/MG, durante o período de expediente normal da Administração Municipal.
16.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
16.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:
I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 20.000,00.

16.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

17. DO FORO

17.1 Qualquer dúvida suscitada em face desta Chamada Pública nº 01/2021, e que tem como objeto aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de organizações/associação constituída para o fim em tela, será exclusivamente competente o Foro do Município de Brasília de Minas/MG para conhecer e julgar quaisquer questões decorrentes.

Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG, 11 de Fevereiro de 2021.

Raiane Daimara Lopes Antunes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 01/2021				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo informal				
1. Nome do Proponente				2. CPF
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	
Fornecedores participantes (Grupo Formal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade MUNICIPIO DE PONTO CHIQUE/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			2. CNPJ	3.Município _____/MG
4. Endereço				5. DDD/Fone (38)
6. Nome do representante e e-mail				7 .CPF

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total

						Total agricultor

Total do projeto

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
			Total do projeto:	

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

Local e Data:	_____ Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail: CPF:

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL POR DAP/ANO

DECLARAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL POR DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF - DAP/ANO

Com referência à Chamada Pública n°. 01/2021.

O_____ pessoa física de, inscrito, inscrito no CPF sob o nº **(** **)**, residente na_____, CEP **(** **),** na cidade de **Ponto Chique-MG),** nos termos do estatuto social, DECLARA, que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Ponto Chique,

Assinatura:

ANEXO III – DESCRIÇÃO DETALHADA DOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS (REFERÊNCIA)

Os preços abaixo foram objeto de pesquisa levantada junto ao comércio local, são preços a serem pagos ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 026/2013 alterada pela Resolução FNDE 04/2015).

ITEM	QUANTIDADE	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR MÉDIO
01	1500	Kg	ABOBORA DE PRIMEIRA QUALIDADE	R$ 3,05
02	1000	Kg	BANANA MAÇÃ DE QUALIDADE	R$ 3,71
03	800	Kg	BATATA DOCE, NOVA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ROSA OU BRANCA.	R$ 3,61
04	2000	Kg	FARINHA DE MANDIOCA, BRANCA, SECA, EMBALAGEM COM 1 KG.	R$ 5,46
05	3000	KG	FEIJÃO CARIOCA, COR CLARA, NOVO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM DE 01 KG.	R$ 5,80
06	1000	Kg	LARANJA DE PRIMEIRA QUALIDADE	R$ 1,93
07	800	Saco	LIMÃO TATI	R$ 4,16
08	1500	Kg	MANDIOCA DE PRIMEIRA QUALIDADE	R$ 3,45
09	800	Kg	MEXERICA DE PRIMEIRA QUALIDADE	R$ 2,93
10	800	Kg	QUIABO DE PRIMEIRA QUALIDADE.	R$ 3,86

VALOR ESTIMADO TOTAL: R$ 55.360,12 (CINQUENTA E CINCO MIL TREZENTOS E SESSENTA REAIS E DOZE CENTAVOS).

As entregas dos produtos do projeto de venda da agricultura familiar para Alimentação Escolar, serão no depósito da Secretaria de Educação ou nos endereços especificados abaixo a critério da Secretaria.

- CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL PINGO DE GENTE- RUA DU REISÃO 02 ;

-ESCOLA MUNICIPAL NESTOR ALVES CLEMENTINO- RUA MESTRA ANÁLIA.

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – CONFORME LEI 11.947/2009 – RESOLUÇÃO FNDE/CD 026/2013 EM FACE DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021 PROCESSO LICITATORIO Nº 007/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL Nº 01/2021

O MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Santana, n. 242 – Centro - Ponto Chique/MG, inscrito no CNPJ sob o No 01.612.500/0001-47, neste ato representado pelo prefeito municipal senhor José Geraldo Alves de Almeida, de ora em diante denominado simplesmente "Contratante", e de outro lado o (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com (sede ou domicilio) à Rua _____, nº _____, em (município), inscrita no CNPJ sob nº _____, (para grupo formal), CPF sob nº _____(grupos informais e individuais) de ora em diante denominado(a) simplesmente CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei Federal n° 11.947/2009 e nas Resoluções FNDE/CD nºs 26/2013 e 004/2015, e em conformidade com o constante na "Chamada Pública nº 01/2021, objeto do Processo Licitatório nº 007/2021 – Dispensa Especial de Licitação nº 01/2021, e em observância ainda aos ditames da Lei de Licitação n° 8.666/93 e suas alterações, resolvem em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar este contrato administrativo em conformidade com as demais cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, exercício 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DIVISÃO DE COTAS

2.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, em observância ao descrito no art. 32 da Resolução FNDE nº 26/2013 alterado pela Resolução FNDE nº 004/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL E DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), o (a) Contratado (a) receberá o valor global de R$ ..... (.....).

3.2 O início para entrega dos produtos será imediata, mediante recebimento de cada Ordem de Compra, expedida pelo setor de compras com aval da Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2021.

3.3 A entrega dos objetos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades, por conta e risco dos Contratados, em conformidade com a planilha elaborada pelo Departamento de Alimentação da Secretaria Municipal de Educação.

3.4 O Contratado se compromete a fornecer os produtos ao Contratante, de forma parcelada diante da necessidade de consumo, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar que é parte integrante deste Instrumento Contratual.

3.5 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

3.6 O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar, já incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

3.7 Nos finais de cada mês serão emitidas as respectivas notas fiscais as quais deverão ser entregues pelos Contratados diretamente ao Departamento de Alimentação da Secretaria Municipal de Educação, acompanhadas de cópia das respectivas ordens de compras e do termo de recebimento devidamente atestados, em conformidade ao que estabelece ainda o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**.**

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 06.01.02.12.365.0019.2081.33903000 – Material de Consumo – Fichas 594, 595 06.01.03.12.361.0019.2089.33903000 – Material de Consumo – Fichas 662, 663 06.01.03.12.366.0019.2097.33903000 – Material de Consumo – Fichas 749, 750**.**

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias após a última entrega do mês, pela Tesouraria do Município através depósito bancário ou TED em nome do futuro contratado, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondentes ao fornecimento do produto solicitado através de ordem de compra emitida por servidor devidamente credenciado e mediante apresentação das certidões de regularidade fiscal e CNDT. Vedada à antecipação de pagamento.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito de acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DO ATRASO NO PAGAMENTO

6.1 Na ocorrência do Contratante não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento aos Contratados, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, em conformidade com o estabelecido na Lei 11.947/2009, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADESDO CONTRATANTE

7.1 O Contratante em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

7.1.1 Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos Contratados;

7.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos Contratados;

7.1.3 Fiscalizar a execução do presente contrato, através servidor devidamente credenciado;

7.1.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

7.2 O Contratante ao alterar ou rescindir o presente contrato sem culpa dos Contratados, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

7.3 Efetuar os pagamentos devidos ao Contratado na forma circunstanciada na Clausula Quinta. 7.4 Notificar formalmente ao Contratado na ocorrência de qualquer irregularidade constatada no declínio de qualidade dos produtos, para providencias decorrentes.

7.5 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e

Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1 Fornecer os produtos conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Departamento de Alimentação da Secretaria Municipal de Educação.

8.2 Fornecer os produtos conforme cronograma de entrega elaborado pelo Departamento de Alimentação Escolar, nos preços estabelecidos na sua proposta de preços devidamente acordada pelo Contratante e que decorreu do desfecho desta chamada pública nº 01/2021, pelo período remanescente do exercício de 2021, ou seja até o dia 31/12/2021.

8.3 Emitir nota fiscal a cada 30 (trinta) dias, preferencialmente no dia 30 de cada mês, anexando junto a respectiva nota fiscal, copia das ordens de compras.

8.4 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

8.5 O Contratado deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Demais casos de inadimplência do Contratante proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

9.2 O descumprimento, por parte dos Contratados das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

9.2.1 Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

9.2.2 Na ocorrência da aplicação de penalidade de rescisão contratual aos Contratados será declarado como penalidade ainda a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante por até 02 (dois) anos;

9.2.3 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

9.2.4 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito. 9.2.5 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - A FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGULAMENTAÇÃO

11.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ADITIVAMENTO AO CONTRATO

12.1 Este Contrato poderá ser aditivado a qualquer tempo, mediante acordo formal, entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais. Em conformidade ainda com o art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

12.1 As comunicações com origem neste contrato administrativo deverão ser formais e expressas, por meio de carta e ou ofício, que somente terá validade se devidamente protocolada junto a partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

21.1 Este Contrato Administrativo, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta ou oficio, consoante Cláusula Décima Terceira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) Por acordo entre as partes; b) Pela inobservância de qualquer de suas condições; c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O presente contrato administrativo vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até a datada de 31/12/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –

DO FORO 16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília de Minas/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato administrativo sob renúncia de qualquer outro. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Ponto Chique, ... de ..... de 2.021.

_____

José Geraldo Alves de Almeida

Prefeito Municipal CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

Testemunhas:

1._____

2. _____

ANEXO V CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ENTREGA

O(A) ....., pessoa física , inscrita no CPF sob o nº ....., com sede .....,
CEP....., na cidade de ....., neste ato representado(a) por .....) .....,
....., ...,
portador (a) da Cédula de Identidade RG nº ....., emitida por (pela) ...../....., em ...../...../....., inscrito(a) no Cadastro de
Pessoas Físicas – CPF nº ....., residente e domiciliado (a) .....,
CEP....., na cidade de ....., nos termos do Estatuto Social, **DECLARA,** sob pena de lei, que tem condições de efetuar a entrega dos produtos cotados na CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021, em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem e demais exigências previstas e necessárias de proteção contra contaminação e deterioração dos gêneros alimentícios, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e demais normas que regem a o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no que couber, no sentido de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional dos beneficiários.

Ponto Chique-MG, ... de ..... de 2021.

.....
(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ponto Chique, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

SÍNTESE DO OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para complementar a alimentação escolar, com entrega de forma parcelada durante o período remanescente do exercício de 2021, "Sem Licitação", considerando o disposto no art. 21 da Lei Federal n° 11947/2009 e os ditames das Resoluções FNDE/CD n°26 de 17/06/2013, e em observância às prerrogativas da Lei Federal de Licitação n° 8.666/93, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Por Preço Item
REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta – Empreitada por Preço Unitário
ENTREGA DOS ENVELOPES: A partir do dia 22/02/2021
SESSÃO DE JULGAMENTO: Dia 08/032021 às 08 horas Maiores informações, sobre o instrumento convocatório/edital e anexos, poderão ser obtidas através do email: licitacaopontochique2017@gmail.com ou diretamente na sede do Município Praça Santana, n. 242 – Centro – Ponto Chique/MG, nos horários das 07:00 às 11:00 e de 13 às 17:00 horas – Departamento de Licitações.

Prefeitura Municipal de Ponto Chique (MG), 11 de fevereiro de 2021.

Raiane Daimara Lopes Antunes
Presidente da Comissão de Licitação